

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação EMERGENCIAL da empresa RMR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS, concessionária da rede Mitsubishi Motors para efetuar reparos no veículo oficial Mitsubishi Outlander Blindado placa ERA-7G95 e para prestação de serviços de revisão periódica do citado veículo e de outro do mesmo modelo, placa EPX-7J05, que encontram-se em período de garantia de fábrica.

1.1 – JUSTIFICATIVA:

O veículo oficial Mitsubishi Outlander Blindado placa ERA-7G95 apresentou problema mecânico e enguiçou durante o transporte de magistrado, sendo rebocado para a concessionária RMR. Considerando que os preços de peças e reparos são tabelados em todas as empresas concessionárias, e que o magistrado necessita do veículo blindado para a segurança da sua locomoção, torna-se necessária a realização do conserto na concessionária RMR. Além disso, o citado veículo e de outro do mesmo modelo, placa EPX-7J05 completaram o período estabelecido no manual de manutenção do fabricante para a revisão periódica em julho/2022. Levando-se em conta que a revisão periódica é item obrigatório para a continuidade do período de garantia do veículo, e que a revisão só pode ser realizada na rede autorizada Mitsubishi, sob pena da perda dessa garantia, torna-se também imperiosa a realização da revisão no prazo mais curto possível.

1.2 – CÓDIGO SIASG BR:

Nº 00000356-5.

1.3 – METAS FÍSICAS A SEREM CONTRATADAS:

Promover a continuidade da garantia de fábrica dos dois veículos oficiais blindados recentemente adquiridos pelo TRF2 para que os mesmos estejam em perfeitas condições de utilização para o transporte e segurança dos Magistrados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - REQUISITOS MÍNIMOS:

2.1 – Conserto do veículo Mitsubishi Outlander Blindado placa ERA-7G95

- . Substituição do freio traseiro
- . Substituição das pastilhas dianteiras
- . Substituição de bateria



2.2 – Revisão periódica anual

Os serviços a serem contratados compreendem; o fornecimento de peças indicadas no manual de garantia e manutenção e a mão-de-obra especializada na revisão periódica de fábrica.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – Todas as peças que forem substituídas, deverão retornar ao Tribunal dentro do porta malas do veículo reparado e devem ser colocadas em embalagens apropriadas, para não deixar vaziar óleo e/ou fluido no veículo;

3.2 – Deverão constar no orçamento o prazo de entrega estipulado na ordem de serviço, a discriminação de peças a serem trocadas e/ou retificadas e seus respectivos códigos, os valores unitários das peças.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.2 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

4.3 – A contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho de Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Tribunal deve prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.



6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do serviço é de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou contrato.

7. PRAZO DE GARANTIA:

O prazo de garantia das PEÇAS fornecidas para reposição e dos SERVIÇOS prestados é de 06 (seis) meses, ou 10.000 (dez mil) Km, o que ocorrer primeiro.

A contratada deverá refazer todo o serviço, sem ônus para o TRF2, sempre que a fiscalização constatar irregularidades.

8. CUSTO:

O Custo total do conserto e da revisão periódica anual é de R\$ 7.622,35 (Sete mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme orçamentos em anexo.

ITEM	PLACA BRANCA	MARCA/MODELO	ANO MOD/FAB	KM ATUAL	SERVIÇO	VALOR DA REVISÃO
01	ERA-7G95	MITSUBISHI OUTLANDER HPE-S	2018/2019	7.462	Substituição do freio traseiro	R\$ 3.126,97
					Substituição das pastilhas dianteiras	R\$ 1.273,21
					Substituição de bateria	R\$ 896,17
					Revisão periódica anual	R\$ 1.163,00
02	EPX-7J05	MITSUBISHI OUTLANDER HPE-S	2018/2020	29.559	Revisão periódica anual	R\$ 1.163,00
TOTAL						R\$ 7.622,35

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 – O documento fiscal deverá ser entregue na SCON - Subsecretaria de Controle de Custos de Compras (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar) ou digitalmente através do e-mail scon@trf2.jus.br, acompanhado de memória de cálculo, onde deverá constar: a placa do veículo, o valor do serviço de manutenção, os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos;

9.2 – Os pagamentos somente serão efetuados quando houver execução total dos serviços.





10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

10.1.1 – **Provisoriamente:** imediatamente após de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

10.1.2 – **Definitivamente:** no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, Salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

11. SANÇÕES:

1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. Fizer declaração falsa.

2 – Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” e “6” abaixo, com as seguintes penalidades:

.3.1 – Advertência;

3.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;



3.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

3.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4 – No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

6 – Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no edital e Termo de Referência, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% se descumprido mais de um item obrigatório concomitantemente;

7 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

7.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

7.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8 – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

- 1 - O contrato a ser firmado estará sujeito ao ANS - Acordo de Nível de Serviço constante no ANEXO II, com a finalidade de aferir a qualidade da prestação de serviços e proceder às respectivas adequações de pagamento;
- 2 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;
- 3 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos;
- 4 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 5 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS, obedecerá às tabelas 1 e 2 discriminadas abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0 % ao dia, sobre o valor do contrato
2	2,0 % ao dia, sobre o valor do contrato
3	3,0 % ao dia, sobre o valor do contrato



TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender, ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia e por ocorrência.	3
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
3	Deixar de retornar ao Tribunal as peças danificadas dentro do porta malas do veículo reparado, por ocorrência.	1

